

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 49, DE 05 DE JULHO DE 2011.**

**PORTARIA Nº 46, QUE CRIA O CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR - CAEP/BM COM PROJETO PEDAGÓGICO COMO ANEXO**

Portaria nº 46, de 30 de junho de 2011.

Cria, no âmbito do CBMDF, o Curso de Altos Estudos para Praças Bombeiro Militar - CAEP/BM.

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991 (LOB); considerando o relatório que consta do Processo nº 053.002.544/2009, resultante dos trabalhos da Comissão de Estudo, Avaliação e Apresentação de Proposta de Regulamentação dos Cursos do CBMDF, publicada no BG nº 187, de 12 out. 2009; e objetivando dar cumprimento à Lei nº 12.086, de 6 nov. 2009, resolve:~~

~~**Art. 1º CRIAR**, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Curso de Altos Estudos para Praças Bombeiro Militar - CAEP/BM.~~

~~**Art. 2º** O CAEP/BM será ministrado pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, subordinado à Diretoria de Ensino e destina-se a capacitar a Praça BM para o acesso à graduação de Subtenente BM.~~

~~**§ 1º** O Curso será constituído de 12 (doze) disciplinas, desenvolvidas de acordo com a malha curricular que integra o Projeto Pedagógico constante do anexo 1 ao presente boletim.~~

~~**§ 2º** A Norma Reguladora do Curso deverá ser aprovada pelo Diretor de Ensino no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria.~~

~~**Art. 3º** O número de vagas para o CAEP/BM será estabelecido pelo Comandante-Geral no ano anterior ao de sua realização, mediante proposta apresentada pela Diretoria de Gestão de Pessoal - DIGEP, observando o estabelecido na Portaria nº 25, de 31 ago. 2010.~~

~~**Art. 4º** São requisitos para matrícula no CAEP/BM:~~

~~I — ser Sargento do CBMDF ou de outra Corporação;~~

~~II — ter sido considerado, em inspeção de saúde, apto para frequentar o curso;~~

~~III — estar apto no último Teste de Aptidão Física (TAF), aplicado na Corporação;~~

~~IV — não estar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP);~~

~~V — não estar condenado, em sentença com trânsito em julgado, à pena privativa de liberdade;~~

~~VI — não estar submetido a Conselho de Disciplina instaurado “ex-officio”;~~

~~VII — atender às condições específicas estabelecidas pela Diretoria de Ensino.~~

~~**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

MÁRCIO DE SOUZA MATOS — Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral